



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº024/2013.**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1514163000494-9.**  
**RECORRENTE: R. DAMÁSIO.**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.**  
**RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMALIA MARINHO MAGALHÃES.**  
Sessão realizada em 11 de junho de 2013.

**ACÓRDÃO Nº 086/2013**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS NAS OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS DO ESTABELECIMENTO CONSTATADAS ATRAVÉS DAS INFORMAÇÕES DAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE DÉBITO/CRÉDITO. IMPROCEDÊNCIA DA IMPOSIÇÃO FISCAL. MULTA INDEVIDA.

I. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e considerar o auto de Infração improcedente.

II. Decisão unânime.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente  
Savina Amália Marinho Magalhães-Relatora  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado